

LEI COMPLEMENTAR Nº 1223/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em razão do cargo e com respaldo no que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga, a lei que altera o Título V da Lei Complementar nº 686/2007, modificando a redação dos Artigos 65 a 74, que trata da Administração do ITAPISSUMA PREV, o qual passa a vigorar, desde já, com a sua nova redação e de acordo com as disposições promulgadas.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
ADMINISTRAÇÃO DO ITAPISSUMA
PREV.**

Art. 1º. O Artigo 65 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – A estrutura administrativa superior do ITAPISSUMA PREV terá a seguinte composição:

I – Conselho de gerenciamento e deliberação, composto pelo Conselho Deliberativo e em conjunto com o Conselho Fiscal.

II – Diretoria Executivo-administrativa superior, assim composta:

- a) Gerência Geral de Previdência;
- b) Subgerência de Previdência.

III – Assessoria Administrativa complementar, assim composta:

- a) Assessoria de Arrecadação e Investimentos;
- b) Assessoria de Articulação Institucional;
- c) Assessoria de Previdência Social;
- d) Assessoria de assuntos jurídicos/previdenciários.

Art. 2. O Artigo 66 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 – Os cargos de Gerente Geral de Previdência e Subgerente de Previdência serão de provimento de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, escolhidos entre

servidores do quadro permanente de funcionários ativos ou inativos do Município de Itapissuma.

§ 1º. O cargo de Gerente Geral de Previdência deverá ser ocupado por pessoa que possua certificação CPA-10 ou superior, ou, alternativamente, outra certificação que lhe respalde o conhecimento técnico necessário para que desempenhe a função de Gestor de Investimento.

§ 2º. O Gerente Geral de Previdência responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 109, de 29.5.2001.

§ 3º. Eventuais infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia de fatos apontados como irregulares, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cláusulas pétreas constitucionais.

§ 4º - O servidor investido no cargo de Gerente Geral de Previdência receberá remuneração equivalente à de Secretário Municipal, caso a sua remuneração, por eventuais direitos e/ou benefícios incorporados, não seja superior.

Art. 3º. O Artigo 67 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 – Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência de Itapissuma deverão atender aos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação superior.

§ 1º - Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal.

§ 2º - O mandato dos membros dos Conselhos será de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

§ 3º - É permitido o pagamento de verba indenizatória aos membros dos Conselhos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente, sempre que se reunirem para deliberações e/ou reuniões do colegiado, para tratarem de qualquer tema de interesse do órgão, desde que sejam registrados em atas os assuntos abordados, e que as reuniões e/ou deliberações se limitem à ocorrer uma vez por mês.

§ 4º - Os membros dos Conselhos que faltarem injustificadamente a três reuniões anuais, intercaladas ou não, serão afastados da função de Conselheiro, e à mesma só poderão retornar, caso sejam novamente indicados, após um interstício mínimo de 4 (quatro) anos.

Art. 4º. O Artigo 68 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 – A composição do Conselho de Gerenciamento e Deliberação se dará da seguinte forma:

I - O Conselho Deliberativo será composto por quatro representantes dentre servidores efetivos, ativos ou inativos, e seus respectivos suplentes, um deles indicado pelo Poder Executivo Municipal, dois deles indicados pelo Poder Legislativo Municipal e um deles indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, cabendo ao Conselho Deliberativo tratar sobre os seguintes temas:

- a) As diretrizes gerais de atuação do ITAPISSUMA PREV e a proposta orçamentária da instituição;
- b) A prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária;
- c) A Nota Técnica Atuarial, inclusive podendo propor alterações do plano de custeio dos benefícios, de aplicações e/ou investimentos;
- d) Recolhimento das contribuições, verificando a base de cálculo e aplicação das alíquotas;
- e) A correta aplicação do saldo dos recursos, quanto à forma, prazo e/ou a natureza dos investimentos;
- f) Aprovar, junto com o Comitê de Investimentos, a política de investimentos dos recursos previdenciários para cada exercício.
- g) O pleno acesso das informações referentes aos atos de gestão do ITAPISSUMA PREV para os segurados e a sociedade civil;
- h) O relatório anual de atuação do Conselho e da gestão previdenciária, dando publicidade a seus atos;
- i) Os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais da instituição;
- j) Eleger seu Presidente, bem como deliberar sobre outros assuntos de interesse do ITAPISSUMA PREV.

II – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre servidores municipais ativos ou inativos, cabendo uma indicação ao Poder Executivo Municipal, uma ao Poder Legislativo Municipal e uma ao Sindicato dos Servidores do Município, e terá as seguintes competências:

- a) Atuar como órgão fiscalizador e de controle interno, com poderes de revisão das contas e da administração de administração dos recursos financeiros dos planos e demais ativos das operações financeiras;

- b) Emitir parecer anual sobre balanços e prestações de contas anuais, podendo requisitar informações da escrituração contábil;
- c) Emitir parecer sobre as contas dos administradores e sobre a constituição de reservas;
- d) Atender as notificações e consultas dos órgãos de controle externo, informando em caso de inadimplência governamental com o repasse das receitas previdenciárias;
- e) Comunicar aos órgãos de controle interno e externo as irregularidades e deficiências encontradas nas atividades institucionais do ITAPISSUMA PREV;
- f) Participar e deliberar sobre a política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 5º. O Artigo 69 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – Competirá à Diretoria Executivo-Administrativa Superior:

§ 1º. Ao Gerente de Previdência:

- a) Representar o ITAPISSUMA PREV administrativa e judicialmente;
- b) Exercer a administração superior hierárquica do ITAPISSUMA PREV;
- c) Autorizar conjuntamente com o assessor de aplicação, as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários;
- d) Elaborar e gerenciar a execução orçamentária;
- e) Celebrar contratos e convênios, contratações e atos de pessoal em geral;
- f) Realizar movimentações bancárias conjuntamente com a subgerência;
- g) Encaminhar aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a prestação de contas anual do ITAPISSUMA PREV;
- h) Garantir amplo acesso aos Conselheiros das informações institucionais, bem como aos servidores e aos Poderes constituídos;
- i) Editar atos inerentes a concessão e anulação de benefícios previdenciários;
- j) Ordenar as despesas institucionais do ITAPISSUMA PREV;
- k) Exercer as deliberações superiores de gerência e gestão institucional do ITAPISSUMA PREV.

§ 2º. Ao Subgerente de Previdência:

- a) Auxiliar o Gerente de Previdência no exercício de suas funções;
- b) Acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados pela instituição;
- c) Gerenciar os serviços administrativos;
- d) Fiscalizar a arrecadação previdenciária e o resultado das aplicações financeiras;
- e) Exercer a supervisão geral do controle interno institucional;
- f) Supervisionar o cálculo dos benefícios previdenciários iniciais, e exercer a fiscalização contínua dos pagamentos dos benefícios;
- g) Acompanhar a efetivação do relatório estatístico dos benefícios previdenciários a conceder de acordo com as diretrizes da avaliação atuarial anual;
- h) Substituir o Gerente de Previdência em todas as atribuições legais, em seus afastamentos e impedimentos.





Art. 6º. O Artigo 70 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 – Constituem obrigações das secretarias e órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Legislativo e Executivo, remeter todos os documentos e informações necessárias e requisitadas pelo ITAPISSUMA PREV, com finalidade de verificar a correta transferência de recurso previdenciários.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal incumbida da gestão de pessoas manter atualizada a base cadastral de informações de interesse previdenciário dos Servidores Ativos, onde devem conter as informações dos Servidores e de seus dependentes.

Art. 7º. O Artigo 71 da Lei Complementar nº 686/2007 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 – Todos os cargos e funções do ITAPISSUMA PREV serão preenchidos por Servidores Públicos Municipais efetivos, ativos ou inativos, ficando autorizada a cessão de servidores efetivos ativos, pelos Poderes Legislativo e Executivo, sem perda dos direitos e vantagens remuneratórios, para exercerem as suas atividades junto ao ITAPISSUMA PREV.

Art. 8º. Ficam alteradas as redações dos artigos 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 da Lei Complementar Municipal nº 686/2007 e ficam revogados os Artigos 72, 73 e 74 da referida Lei Complementar.

Art. 9º. A presente Lei Complementar entra em vigor na da de sua promulgação, revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156